#TIPO_ATO	:	**DSG - G.JRPC - 1694/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23853/2012
PROTOCOLO	:	1315567
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOÃO DONIZETI CASSUCI
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO Nº 48/2012
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	SASSI & RODRIGUES LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 13/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 40.256,90

R E L A T Ó R I O

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento licitatório e a sua formalização foram declarados regulares, conforme Decisão Singular nº 795/2013 (peça 33).

Os elementos relativos a execução da despesa foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise nº 17271/2013 (peça 37), posicionou-se pela regularidade.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério/ Público/ de Contas que opinou, igualmente, pela regularidade da etapa contratual em questão, conforme Parecer nº 5818/2014 (peça 38).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que prestação de contas relativa a execução da despesa contratual atendeu de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, não havendo óbice à sua aprovação.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na análise da equipe técnica da 1ª ICE, a opinião do representante do Ministério Público de Contas e **D E C I D O** no sentido de:

Declarar **REGULAR** a prestação de contas relativa à execução da despesa do **Contrato nº 48/2012**, celebrado entre o Município de Angélica e a empresa Sassi & Rodrigues Ltda. - ME, com fulcro nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, conforme dispõe o art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

É como decido.

Campo Grande, 3 de agosto de 2015

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

VCC